



LIGHT S.A.  
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75  
NIRE Nº 33.3.0026.316-1  
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.**

**1. Data, hora e local:** 01 de julho de 2019, às 14h00min, mediante conferência telefônica.

**2. Presentes:** Os Conselheiros efetivos David Zylbersztajn, Ricardo Reisen de Pinho, Cledorvino Belini, Antonio Rodrigues dos Santos, Maurício Fernandes Leonardo Júnior, Afonso Henrique Moreira Santos, Doris Beatriz França Wilhelm, Carlos Alberto da Cruz, Raphael Manhães Martins. Compareceu, também, à reunião, sem, contudo, participar das votações, a Diretora Presidente Ana Marta Horta Veloso, o Diretor de Finanças Roberto Caixeta Barroso e a Sra. Luciana da Silva Passos, esta última convidada para secretariar os trabalhos.

**3. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da oferta pública de distribuição de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); (ii) a orientação do voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”) na Reunião do Conselho de Administração desta que deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Light SESA para autorização de aumento de capital; e (iii) e orientação de voto favorável dos representantes da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária da Light SESA que deliberar sobre o aumento de capital.

**4. Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

(i) Aprovaram a realização da Oferta Restrita, nos seguintes termos e condições:

(a) A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública de, inicialmente, 111.111.111 (cento e onze milhões, cento e onze mil e cento e onze) Ações de emissão da Companhia, compreendendo: (i) a distribuição primária de 100.000.000 (cem milhões) de novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); (ii) e a distribuição secundária de, inicialmente, 11.111.111 (onze milhões, cento e onze mil, cento e onze) Ações, pertencentes à Companhia Energética De Minas Gerais (“CEMIG” e “Oferta Secundária”, respectivamente), no Brasil, em mercado de balcão não organizado, e será realizada sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco Santander (Brasil) S.A.

(“Santander”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do BB-Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Citi, a XP, o BTG Pactual e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Light S.A., a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta, a Companhia e a CEMIG (“Contrato de Colocação”).

- (b) Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities Inc., pelo Citigroup Global Markets, Inc., pela XP Securities LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, expedida pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com a legislação daquele país, com base na *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulados pela Resolução do conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”), e pela Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação as Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outros países, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, a CEMIG e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).
- (c) Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item (e) abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da CEMIG, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 22.222.222 (vinte

e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentas e vinte e duas) Ações a serem alienadas pela CEMIG, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item (e) abaixo). As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições a serem previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- (d) A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 6º, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia. No âmbito da Oferta Restrita e de forma a cumprir com o disposto no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária ("Prioridade de Subscrição") e observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento a ser descrito no fato relevante acerca da Oferta Restrita ("Fato Relevante da Oferta Restrita"). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Apenas as Ações da Oferta Primária serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da CEMIG não estará sujeita a qualquer prioridade para aquisição por parte dos Acionistas.
- (e) O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e será aprovado pelo Conselho de Administração de

Companhia. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

- (f) Os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para fortalecimento e otimização da estrutura de capital da Companhia, reduzindo assim seu nível de endividamento e melhorando sua posição de caixa. A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da CEMIG. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados à CEMIG.
  - (g) Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.
  - (h) As demais características da Oferta Restrita constarão do Fato Relevante da Oferta Restrita, que será divulgado oportunamente, nos termos da legislação aplicável.
- (ii) Em razão do exposto, os Conselheiros, por unanimidade, autorizaram a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita, podendo praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita, incluindo, exemplificativamente: (a) Contrato de Colocação; (b) Contrato de Colocação Internacional; e (c) *lock-up agreements*; e (d) quaisquer outros documentos relacionados à Oferta Restrita ou necessários à sua implementação e realização, à colocação das ações no Brasil ou no exterior e à liquidação da Oferta, incluindo a contratação de assessores legais, auditores, entre outros prestadores de serviços para viabilizar a Oferta Restrita.
- (iii) orientaram o voto favorável a ser tomado pelos conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA na reunião que deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Light SESA para aumento de capital.
- (iv) orientaram o voto favorável dos representantes da Companhia na AGE da Light SESA, no sentido de aprovar o aumento do seu capital, mediante subscrição e integralização de ações ordinárias, em valor a ser definido quando da liquidação da Oferta Primária (“Aumento de Capital”).
- (v) Por fim, o Conselho, por unanimidade, ratificou todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta Restrita, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores da Oferta, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, dos assessores legais e dos auditores.

**4. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada é firmada por todos os conselheiros presentes.

**5. Assinaturas: Mesa:** David Zylbersztajn – Presidente; Luciana da Silva Passos – Secretária. **Conselheiros presentes:** David Zylbersztajn; Ricardo Reisen de Pinho; Cledorvino Belini; Antonio Rodrigues dos Santos; Maurício Fernandes Leonardo Júnior; Afonso Henrique Moreira Santos; Doris Beatriz França Wilhelm; Carlos Alberto da Cruz; e Raphael Manhães Martins.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

David Zylbersztajn  
Presidente da Mesa

Luciana da Silva Passos  
Secretária da Mesa